



TAPURAH

PREFEITURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 91/2016 – LEI DE ZONEAMENTO E USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ODAIR CESAR NUNES**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso em exercício, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos I - Mapa de Zoneamento do perímetro urbano do município e o anexo II - Tabela I dos Parâmetros do Uso do Solo, passando a ser o mapa e a tabela em anexo a esta lei.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da LC 91/2016.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

ODAIR CESAR NUNES

Prefeito Municipal em exercício

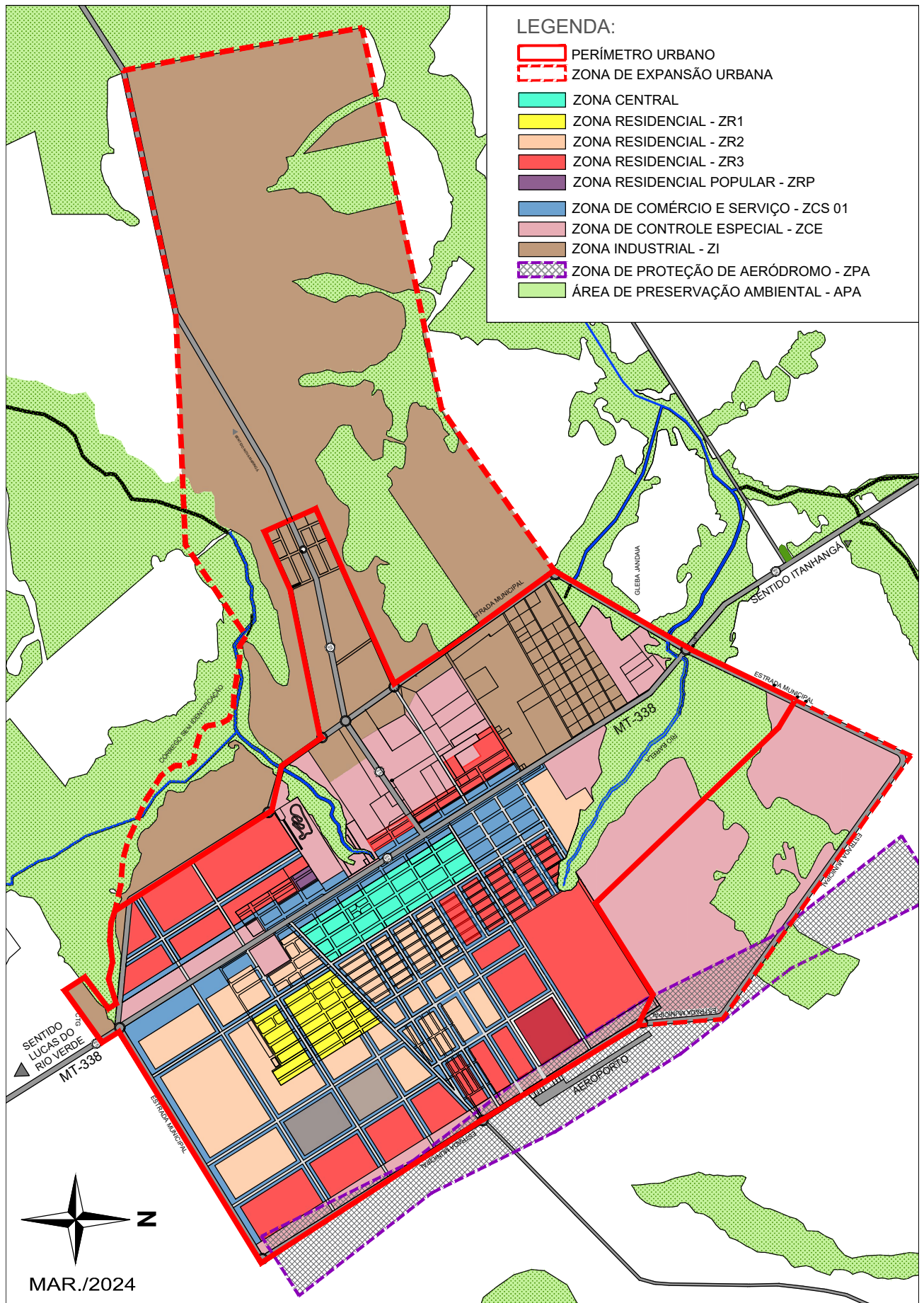




MAPA DE ZONEAMENTO

MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT

MARÇO/2024



ANEXO II - TABELA I - PARÂMETROS DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

USO		OCUPAÇÃO						
ZONAS	SIGLA	NÚMERO DE PAVIMENTOS MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	RECUOS MÍNIMOS (***)		ÁREA MÍNIMA LOTES	
					FRONTAL (m)	LATERAL (m)	TESTADA (m)	ÁREA (m²)
ZONA RESIDENCIAL	ZR 1	8	60%	25%	4,00	Obedecendo limites do Código de Obras	14,00	420,00
	ZR 2	15	70%	20%	3,00		12,00	300,00
	ZR 3	4	75%	15%	3,00		12,00	250,00
	ZR P	4	75%	15%	3,00		10,00	200,00
ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO	ZCS 01	15	80%	15%	2,00 (*)		10,00	250,00
ZONA CENTRAL	ZC	15	80%	15%	2,00 (*)		16,00	400,00
ZONA INDUSTRIAL	ZI	4	70%	20%	5,00 (**)	2,00	20,00	1000,00
ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO	ZPA	Obedecer legislação pertinente do órgão de aviação	Observar os parâmetros da zona sobreposta					
ZONA DE CONTROLE ESPECIAL	ZCE	3	70%	20%	3,00 (**)	1,50 (****)	14,00	420,00
ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	APA	-	-	-	-	-	-	-

(*)	Para os lotes com testada voltada para as Avenidas poderão ser construídos no alinhamento predial somente edificações destinadas a comércio e serviços.
(**)	Para os lotes com testada voltada para Rodovias Federal e Estadual, deverá ser respeitado a faixa de domínio bem como o recuo mínimo de 15,00 metros desde que não haja projeção de via marginal.
(***)	Refere-se ao recuo da edificação a partir do alinhamento do lote. No caso do recuo lateral, quando aplicável, deverá ser considerado em ambos os lados. Além deste recuo deve-se respeitar também a distância estabelecida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal destinada ao passeio público.
(****)	Exceto para edificações residenciais que obedecerão aos limites do Código de Obras.